

RESOLUÇÃO Nº 17/2020/Colegiado

Chapecó, 26 de novembro de 2020.

A PRESIDENTE DO COLEGIADO DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA - CÂMPUS CHAPECÓ, órgão superior de caráter normativo e deliberativo no âmbito do Câmpus, no uso das atribuições que lhes foram conferidas e atendendo ao Regimento Geral do Câmpus Chapecó,

Considerando a 4ª Reunião Ordinária do Colegiado realizada no dia 26 de novembro de 2020;

Resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do § 8º do Regulamento para Oferta de Pendência em Forma de Atendimento Especial do Curso Técnico em Informática Integrado ao Ensino Médio (Resolução 05/2016/Colegiado do Câmpus Chapecó).

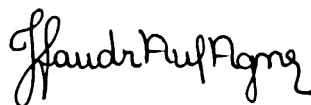
Art. 2º Onde se lê

“§8º Para ser aprovado na pendência especial (25% da carga horária), o aluno deverá ter até 25% de faltas na pendência, sendo estas justificadas e protocoladas no Registro Acadêmico, e encaminhadas para a coordenação do curso para deferimento. As faltas deverão ser recuperadas até o final do semestre letivo, a fim de garantir a carga horária mínima da pendência e média igual ou superior a 6,0”.

Leia -se

“§8º Para ser aprovado na pendência especial (25% da carga horária), o aluno poderá ter no máximo 25% de faltas na pendência, sendo estas justificadas e protocoladas no Registro Acadêmico, e encaminhadas para a coordenação do curso para deferimento. As faltas deverão ser recuperadas até o final do semestre letivo, a fim de garantir a carga horária mínima da pendência e média igual ou superior a 6,0”.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.



SANDRA APARECIDA ANTONINI AGNE
Presidente do Colegiado do IFSC Câmpus Chapecó



ANEXO I



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
CAMPUS CHAPECÓ

REGULAMENTO PARA OFERTA DE PENDÊNCIA EM FORMA DE ATENDIMENTO ESPECIAL DO CURSO TÉCNICO EM INFORMÁTICA INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO

Art. 1º Diante da necessidade de garantir condições de conclusão dos estudos aos alunos do curso Técnico de Nível Médio Integrado em Informática, ofertado em turno único, conforme projeto pedagógico do curso e, amparado no disposto nos artigos 52, 67 e 68 da Resolução Nº 41 de 20 de Novembro de 2014 que trata do Regulamento Didático Pedagógico do IFSC, os alunos que apresentarem no máximo duas reprovações em um semestre letivo poderão cursar até duas unidades curriculares como pendências na forma de atendimento especial, considerando:

§ 1º Nos casos em que o aluno precisar frequentar sistematicamente as atividades em determinado módulo, nos cursos ofertados em turno único, este poderá fazer até duas unidades curriculares em forma de pendências através de atendimento especial. Neste caso, uma comissão constituída pela coordenação de curso, pelo professor da unidade curricular e um representante da coordenação pedagógica irá avaliar qual a forma mais adequada para o aluno cursar a pendência, levando em consideração os aspectos teóricos e práticos das unidades curriculares em questão.

§ 2º O atendimento especial será realizado com um trabalho de recuperação dos conhecimentos da unidade curricular em pendência, com atividades presenciais respeitando o mínimo de 25% da carga horária da unidade curricular e com horários alternativos aos horários de aula e de forma concomitante ao módulo seguinte.

§ 3º A pendência será ministrada por um professor da área na qual houve a reprovação, preferencialmente pelo professor da unidade curricular.

§ 4º Para garantir a qualidade do aprendizado será permitido um número máximo de quatro alunos para atendimento na forma especial. O professor alocará no seu PSAD a carga horária presencial da pendência acrescida de 75% para preparação de aula e atenderá no máximo duas unidades curriculares diferentes em forma de atendimento especial.

§ 5º Deve ser considerado o número mínimo de cinco alunos para a abertura de turmas regulares em horário alternativo.

§ 6º Não será permitido o atendimento de forma especial aos alunos que não tenham o mínimo de 75% de frequência na unidade curricular na qual houve a reprovação.

§ 7º O aluno que não for considerado apto na unidade curricular da pendência, porém tenha obtido aprovação no módulo com matrícula condicional, não poderá avançar para o módulo subsequente sem que tenha concluído a unidade curricular pendente.

~~§ 8º Para ser aprovado na pendência especial (25% da carga horária), o aluno deverá ter até 25% de faltas na pendência, sendo estas justificadas e protocoladas no Registro Acadêmico, e encaminhadas para a coordenação do curso para deferimento. As faltas~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
CAMPUS CHAPECÓ

~~deverão ser recuperadas até o final do semestre letivo, a fim de garantir a carga horária mínima da pendência e média igual ou superior a 6,0. (alterado pela Resolução 17/2020/Colegiado do Câmpus).~~

§8º Para ser aprovado na pendência especial (25% da carga horária), o aluno poderá ter no máximo 25% de faltas na pendência, sendo estas justificadas e protocoladas no Registro Acadêmico, e encaminhadas para a coordenação do curso para deferimento. As faltas deverão ser recuperadas até o final do semestre letivo, a fim de garantir a carga horária mínima da pendência e média igual ou superior a 6,0”.

§ 9º A matrícula na pendência deve ser requerida no Registro Acadêmico, observado o calendário acadêmico.

Chapecó, 26 de Novembro de 2020

SANDRA APARECIDA ANTONINI AGNE
Presidente do Colegiado do IFSC Câmpus Chapecó